

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N.º 303 DE 2/9/09

A : TODAS AS SUREGs, SUFIN E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

REF: AVISO DE LEILÃO PEP DE MILHO EM GRÃOS Nº 288/09

Solicitamos considerar as seguintes alterações nos subitens 5.4, 6.1, 7.2 e no Anexo I do Aviso em referência, onde alteramos o Preço para fins de preenchimento do DCO, o valor máximo do Prêmio e o Preço Mínimo do Estado de Rondônia que foram divulgados:

(...)

- 5.4. O preço do milho em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,275/kg** para o Distrito Federal, os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais (região norte) e Paraná, **R\$ 0,220/kg** para o Estado de Mato Grosso – Regiões I (norte), II (médio norte), III (sul) e **Rondônia**, **R\$ 0,317/kg** para os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí e Tocantins.

(...)

- 6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio que será de **R\$0,053/kg** para o Distrito Federal e o Estado de Goiás, **R\$0,111/kg** para a Região I (norte do MT), **R\$ 0,101/kg** para a Região II (médio norte do MT), **R\$ 0,091/kg** para Região III (sul do MT), **R\$0,063/kg** para o Estado de Mato Grosso do Sul, **R\$0,029/kg** para o Estado do Paraná, **R\$0,089/kg** para o Estado de Rondônia, **R\$0,066/kg** para a região norte do Estado de Minas Gerais, **R\$0,046/kg** para o Estado da Bahia, **R\$0,043/kg** para o Estado do Maranhão, **R\$0,053/kg** para o Estado do Tocantins e **R\$0,041/kg** para o Estado do Piauí.

(...)

- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, pelo Preço Mínimo, de **R\$ 0,275/kg** para o Distrito Federal, os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais (região norte) e Paraná, **R\$ 0,220/kg** para o Estado de Mato Grosso – Regiões I (norte), II (médio norte), III (sul) e **Rondônia**, **R\$ 0,317/kg** para os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí e Tocantins, constantes no Anexo I, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.

(...)

1.1. RELAÇÃO DE LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	PRÊMIO	QUANTIDADE (Kg)
1	BAHIA	Qualquer localidade, exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais (excetuando sua região norte, para onde será permitido o escoamento), Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, e o Estados do Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins.	0,046	80.000.000
2	DISTRITO FEDERAL / GOIÁS		0,053	60.000.000
3	MATO GROSSO (REGIÃO I - NORTE)		0,111	200.000.000
4	MATO GROSSO (REGIÃO II – MÉDIO NORTE)		0,101	200.000.000
5	MATO GROSSO (REGIÃO III - SUL)		0,091	100.000.000
6	MATO GROSSO DO SUL		0,063	60.000.000
7	MARANHÃO (*)		0,043	10.000.000
8	MINAS GERAIS (**)		0,066	10.000.000
9	PARANÁ		0,029	50.000.000
10	PIAUI		0,041	10.000.000
11	RONDÔNIA		<u>0,089</u>	10.000.000
12	TOCANTINS		0,053	10.000.000
TOTAL				800.000.000

(...)

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR